



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A Associação Central dos Empregados da EPAMIG – ACEPA, como pessoa jurídica de direito privado de natureza civil, com sede e foro em Belo Horizonte, MG tem o objetivo de promover a solidariedade e integração dos empregados da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro – A duração da Associação é ilimitada, não tem fins lucrativos e portanto não atribui dividendos sob hipótese alguma. A entidade tem representatividade social e cultural com personalidade jurídica distintos de seus associados. É constituída de empregados em exercício e aposentados da EPAMIG.

Parágrafo segundo: O Exercício social da ACEPA coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 2º - Para atingir seus objetivos são deveres da Associação:

- I. Promover e incentivar atividades que levam à integração dos associados;
- II. Encaminhar à Diretoria Executiva da EPAMIG, órgãos governamentais e/ou outras entidades, as reivindicações de interesse dos empregados;
- III. Representar os associados junto a Diretores e/ou à Diretoria Executiva da EPAMIG, para defender seus interesses;
- IV. Zelar pela manutenção das vantagens e benefícios já conquistados pelos empregados e propor novos benefícios;
- V. Conceder, em caráter suplementar, dentro do possível, assistência médico-social aos associados;
- VI. Criar e administrar fundos de apoio, assistência, benefício e pensões dos associados e dependentes, objetivando desenvolver programas de cunho social que redundem em concessão de maior assistência financeira, educacional, alimentar, saúde e jurídica, aos associados;
- VII. Estabelecer intercâmbio com outras associações de empregados e colaborar com entidades congêneres;
- VIII. Celebrar convênio, filiar ou associar-se, conforme o caso, à EPAMIG, ou órgãos de prestação de serviços ou recreativos, desde que esses atos redundem em benefício para os associados.

ARTIGO 3º - A associação poderá criar e manter serviços de administração de bens próprios e/ou de terceiros.

Parágrafo único: Os serviços ora mencionados poderão ser administrados pela própria Associação, bem como poderão ser terceirizados, mediante celebração de contrato específico.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados

- I. **Efetivos** – Todos os empregados da EPAMIG que requererem sua filiação à Associação.
- II. **Beneméritos** – Os associados ou não que praticarem ações de excepcional relevância à Associação, a critério da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral;
- III. **Especiais** – Os empregados originários de outras instituições nacionais ou internacionais, que estiverem prestando serviços à EPAMIG
- IV. **Dependentes** – Pessoas que são comprovadamente dependentes economicamente do associado efetivo;
- V. **Aposentados** – Os aposentados da EPAMIG que desejarem participar, pagando até o dia 5 de cada mês equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total de seus proventos.

Parágrafo único: Os empregados das unidades descentralizadas poderão participar de atividades da ACEPA a critério da Diretoria, mediante o pagamento do credenciamento, conforme artigo 94 deste estatuto.

ARTIGO 5º - Os dependentes econômicos dos associados são aqueles definidos na forma da lei.

ARTIGO 6º - A readmissão de associados que tenham sido excluídos por infração ou voluntariamente, deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva mediante recomendação de três associados.

Parágrafo único – Ao associado que tenha sido transferido da sede da EPAMIG é assegurado o direito de suspender o pagamento de suas mensalidades, enquanto permanecer em atividades funcionais fora da sede, mediante comunicação escrita ficando assegurada a sua readmissão sem pagamento de qualquer taxa, desde que formalize seu regresso à ACEPA e restabeleça o pagamento da mensalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do reinício de suas atividades na sede da EPAMIG.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I. Frequentar a sede da ACEPA e participar de atividades ou reuniões sociais e culturais organizados ou patrocinados pela Associação;
- II. Convocar Assembléia Geral através de requerimento dirigido ao Diretor Presidente da Associação, contendo no mínimo 10% de assinaturas de associados em dia com sua obrigações;
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, e apenas os associados efetivos poderão deliberar, votar e serem votados;
- IV. Protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que praticados pelos Diretores, Conselheiros e Assembléia Geral, sejam reputados como contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- V. Usufruir de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- VI. Recorrer à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral, sempre que se sentir prejudicado em seus direitos ou dignidade.



ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções emanadas da Diretoria, dos Conselhos da Associação, e da Assembléia Geral dos associados;
- II. Liquidar os compromissos financeiros assumidos com a Associação;
- III. Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si, ou por qualquer de seus dependentes ou convidados;
- IV. Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

ARTIGO 9º – A contribuição mensal será de 0,5% sobre o salário bruto de cada associado das categorias de efetivos e especiais.

Parágrafo primeiro – Os associados beneméritos estão isentos da contribuição mensal.

Parágrafo segundo – A alteração do índice fixado neste artigo será de responsabilidade da Assembléia Geral.

ARTIGO 10 – Os novos associados entrarão no gozo de seus direitos, que lhes confere o presente estatuto, tão logo autorizem o desconto de sua contribuição na folha de pagamento da EPAMIG.

Parágrafo primeiro – Para os associados classificados nas categorias “especiais” e “remidos”, o direito ao gozo dos benefícios se dará quando efetuado o primeiro pagamento de sua contribuição, que deverá ocorrer até o dia 05 de cada mês.

ARTIGO 11 – Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ARTIGO 12 – DAS PENALIDADES

Por desrespeito ao presente Estatuto ou deliberações de Assembléias, os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, exclusão do quadro social da Associação ou cassação de mandato.

Parágrafo primeiro – A advertência verbal ou escrita será aplicada às infrações que a Diretoria Executiva julgar como sendo falta simples.

Parágrafo segundo – A suspensão, que poderá ser de até 90 (noventa) dias será aplicada às infrações que a Diretoria Executiva julgar como sendo falta grave ou reincidência de falta simples, no prazo de 1 (um) ano da primeira falta.

Parágrafo terceiro – O associado será excluído do quadro social da Associação nos seguintes casos:

- I. Atitude atentatória ao conceito da Associação;
- II. Dano causado à Associação e não ressarcido no prazo fixado pela Diretoria Executiva;
- III. Falta de probidade;
- IV. Agressões de qualquer tipo aos diretores, conselheiros, associados e empregados da Associação no desempenho de suas funções ou atividades;
- V. Reincidência de suspensão, no prazo de 1 (um) ano da primeira suspensão.



Parágrafo quarto – A cassação de mandato será aplicada por incúria em falta de dedicação comprovada no desempenho do mandato eletivo.



ARTIGO 13 – As penalidades, a que se refere o artigo 12, serão aplicadas pelo Diretor Presidente da Associação, após decisão da Diretoria Executiva, com exceção do previsto no inciso IV do mesmo artigo, a qual cabe exclusivamente à Assembléia Geral. Em todos os casos, será dado ao infrator, pleno direito de defesa, podendo, o acusado requerer à Diretoria, a convocação de A.G. conforme inciso II do artigo 7º.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 14 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

ARTIGO 15 – A Associação poderá ter sede própria com praça de esportes e instalações sociais, destinadas ao uso de seus associados e dependentes, bem como dependências campestres de lazer, própria, ou utilizadas mediante convênios, contratos ou ajustes com outras entidades.

ARTIGO 16 – Constitui receita da Associação:

- I. Das mensalidades e jóias pagas pelos associados;
- II. Das contribuições concedidas pela EPAMIG ou outras entidades;
- III. Das rendas eventuais e taxas diversas, bem como aplicações financeiras;
- IV. Das rendas provenientes da administração de fundos de apoio financeiro, educacional, saúde, jurídica;
- V. Do resultado da exploração de bares, restaurantes e de outros serviços;
- VI. Da renda das reuniões culturais, sociais e esportivas;
- VII. Do produto da alienação de bens;
- VIII. Das rendas provenientes de atividades de produção agropecuária, negociando, por conta própria ou através de terceiros, os produtos obtidos, podendo, ainda, prestar serviços relacionados com a referida atividade;
- IX. Das doações e legados.

ARTIGO 17 – Os Recursos da Associação serão integralmente aplicados no país, visando sempre os objetivos da Associação.

ARTIGO 18 – Constitui despesas da Associação:

- I. Salário e gratificações aos empregados, os avulsos, impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da Associação;
- II. Aquisição de materiais de consumo e permanente;
- III. Custos das reuniões culturais, sociais e esportivas;
- IV. Conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- V. Gastos eventuais.

ARTIGO 19 – Os bens imóveis só poderão ser alienados após concordância do Conselho Fiscal, mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Para alienação, ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia por organização legalmente habilitada a tal fim.



ARTIGO 20 – Todas as operações de ordem financeira e patrimoniais serão evidenciadas através de registros contábeis efetuados por profissional legalmente habilitado.



Parágrafo primeiro - A escrituração contábil a que refere este artigo será baseado em documentos de receita e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização;



Parágrafo segundo - Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 07 (cinco) anos da data de aprovação das contas pelo órgão competente.

ARTIGO 21 – Os atos administrativos que importem em malversação ou delapidação do patrimônio da Associação ficam equiparados ao crime de peculato, sujeitos à aplicação da legislação pertinente.

ARTIGO 22 – No caso de dissolução da Associação, o que se dará por deliberação da Assembléia Geral, convocada expressamente para este fim, com a representação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, o seu patrimônio, pagas todas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado a outra associação, ou entidade de assistência social, a critério da Assembléia Geral que optou pela dissolução da Associação.

ARTIGO 23 – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e obedecerá a programação orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 24 – Qualquer mudança do orçamento e plano anual será submetida à aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia geral.

ARTIGO 25 – A apresentação anual de contas conterá:

- I. balanço patrimonial demonstrando analiticamente a composição de ativo e passivo;
- II. balanço econômico;
- III. balanço financeiro;
- IV. quadro comparativo entre despesas orçadas e realizadas;
- V. relatório detalhado da diretoria.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal tem prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre a documentação contábil, contados a partir da convocação formal a ser efetuada pela Diretoria da Associação e da apresentação da documentação contábil

Parágrafo segundo – Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos contábeis, sem que o Conselho Fiscal apresente parecer, ficam aprovados os documentos.

ARTIGO 26 – A Diretoria Financeira apresentará trimestralmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, um demonstrativo de resultado, que mostre de forma clara, a situação financeira da Associação.



CAPÍTULO IV

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 27 – Os poderes da Associação são emanados pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho de Representantes.

ARTIGO 28 – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída de seus associados efetivos.

ARTIGO 29 – A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente da Associação, pelos membros do Conselho Fiscal ou através de requerimento de associado, conforme inciso II do artigo 7º.

ARTIGO 30 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados;
- II. Aprovar ou alterar o estatuto;
- III. Empossar ou destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal ou alguns de seus membros;
- IV. Aprovar a programação anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- V. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar, formalmente, sobre a alienação de bens imóveis da Associação.

ARTIGO 31 – A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 32 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no início de cada exercício.

ARTIGO 33 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias a fim de deliberar sobre matéria para a qual for expressamente convocada.

ARTIGO 34 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e denominar-se-ão deliberações.

Parágrafo único – Não poderão votar:

- I. Qualquer associado, quando se trata de assunto de seu interesse;
- II. Associados beneméritos, especiais, aposentados e os dependentes.

ARTIGO 35 – A convocação da Assembléia Geral, instalação e o andamento dos trabalhos obedecerão às seguintes ordens:

- I. A convocação será feita por edital e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de sua realização;
- II. O edital será afixado em locais apropriados e indicará dia, hora, local e pauta dos trabalhos, de forma clara e objetiva;



- III. A assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados no edital com a presença mínima de 50% dos associados efetivos, e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número;
- IV. A presença dos associados será registrada mediante assinatura em livro próprio;
- V. A Assembléia Geral será preferencialmente presidida pelo Diretor Presidente da Associação, exceto nas reuniões em que devem ser julgados atos seus ou da própria Diretoria, quando será presidida por associado indicado pelo plenário;
- VI. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente da Associação, a Assembléia Geral será presidida por seu substituto legal e, na ausência ou impedimento de ambos, também por associado indicado em plenário;
- VII. Poderá fazer parte da mesa diretora da Assembléia Geral, qualquer associado, a convite do Presidente da Assembléia Geral ou por indicação do plenário;
- VIII. O Secretário será designado pelo Presidente da Assembléia Geral;
- IX. As discussões e resoluções serão limitadas aos assuntos do edital de convocação.

ARTIGO 36 – DA DIRETORIA EXECUTIVA.

A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação e composta de:

- Diretor Presidente
- Vice-Diretor Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor Social
- Secretário Geral

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva, será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita para o mandato seguinte, observado o disposto no artigo 63.

Parágrafo Segundo: O membro da Diretoria Executiva em exercício poderá, na eleição seguinte, concorrer para outro mandato, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 63.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva será eleita dentre os associados de categoria efetivos conforme inciso III do artigo 7º.

ARTIGO 37 – O Diretor Financeiro preferencialmente terá formação acadêmica profissional compatível para o cargo e função.

ARTIGO 38 – A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria ou através de requerimento de um Diretor, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal;
- III. As reuniões da Diretoria deverão ocorrer com a presença de no mínimo 4 membros.

ARTIGO 39 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, presentes na reunião.

Parágrafo único – No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que contar com o voto do Diretor Presidente.



ARTIGO 40 – Os atos da Diretoria denominar-se-ão deliberações e serão numerados em série anuais.



ARTIGO 41 – Compete à Diretoria:



- I. Dirigir e administrar a Associação;
- II. Convocar o Conselho de Representantes e repassar a ele todas as informações sobre questões de interesse geral da EPAMIG, discutir e decidir, sobre estas questões;
- III. Elaborar o Regimento Interno e outros documentos que se fizerem necessários;
- IV. Garantir a observância deste estatuto, do regimento interno, dos regulamentos e dos compromissos assumidos;
- V. Homologar as propostas de admissão e julgar em primeira instância a readmissão de associados;
- VI. Conceder licença aos membros da Diretoria por períodos não superiores a 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII. Prestar contas, trimestralmente, ao conselho fiscal, apresentando, demonstrativo de resultado, fornecido pelo diretor financeiro, capaz de retratar objetivamente a situação financeira da Associação;
- VIII. Em caso de vacância ou impedimento de membro(s) da Diretoria, indicar, em até 30 (trinta) dias, o(s) substituto(s) que completará(ão) o mandato, submetendo-o(s) à aprovação da Assembléia Geral;
- IX. Em caso de renúncia ou impedimento de toda a Diretoria, o Diretor-Presidente que está saindo convocará Assembléia Geral para indicar uma junta governativa para concluir o mandato, até a realização da próxima eleição;
- X. Aprovar o orçamento programa para o exercício seguinte até o dia 31 (trinta e um) de dezembro;
- XI. Elaborar relatório anual de suas atividades, do exercício anterior juntamente com a prestação de contas e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal até o dia 30 (trinta) de março do ano seguinte;
- XII. Propor e nomear comissões especiais;
- XIII. Aprovar o quadro de pessoal e tabela de salário dos empregados da Associação;
- XIV. Divulgar as atividades da Associação, bem como os atos e decisões de seus poderes;
- XV. Admitir e demitir empregados da Associação;
- XVI. Julgar e definir recursos interpostos pelos Associados;
- XVII. Convocar Comissão Eleitoral para coordenar eleições gerais da Associação;
- XVIII. Ceder ocasionalmente quaisquer dependências da Associação para uso que não colida com as finalidades da mesma;
- XIX. Vetar, por maioria simples, decisões do Diretor Presidente.
- XX. Deliberar sobre questões não previstas neste estatuto, desde que as deliberações atendam aos interesses da Associação. Se necessário convocar Assembléia Geral.

ARTIGO 42 – É vetado aos membros da diretoria ocupar, simultaneamente, qualquer cargo do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria perdem automaticamente o cargo que ocupam no momento em que efetivado seu desligamento da EPAMIG ou forem transferidos para outra unidade localizada fora de Belo Horizonte.

ARTIGO 43 – Compete ao Diretor Presidente da Associação:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dirimir e vetar as resoluções contrárias aos objetivos da Associação;



- II. Orientar e supervisionar a atuação das diversas diretorias;
- III. Representar a Associação, passiva ou ativamente, em juízo ou fora dele, constituindo, necessário, procurador com poderes específicos;
- IV. Dar cumprimento às decisões da Assembléia Geral, às deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Convocar a Assembléia Geral, ordinária e extraordinariamente;
- VI. Discutir e aprovar em primeira instância a programação e orçamento das diversas diretorias;
- VII. Autorizar despesas extra desde que estejam contempladas na rubrica "despesas eventuais" e, ouvida a Diretoria;
- VIII. Conjuntamente com o Diretor Financeiro, movimentar recursos financeiros podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, assinar e endossar cheques, transferir numerários, receber e dar quitação e firmar recibos;
- IX. Conjuntamente com o Diretor Administrativo, assinar as escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos à imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da Associação e receber doações;
- X. Celebrar contratos e convênios de interesse da Associação;
- XI. Nomear comissões especiais;
- XII. Aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XIV. Defender os interesses da Associação e de seus associados;
- XV. Comparecer, quando convocado, perante ao Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimento;
- XVI. Relacionar-se com outras entidades ou pessoas a fim de promover a Associação.

ARTIGO 44 – Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o presidente nos seus impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância;
- II. Executar outras funções e missões especiais que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

ARTIGO 45 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Supervisionar coordenar e executar todas as atividades administrativas da Associação;
- II. Supervisionar o registro de estabelecimentos comerciais com os quais a Associação tenha celebrado convênios;
- III. Prestar contas, mensalmente, à Diretoria, das atividades de sua responsabilidade;
- IV. Comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- V. Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- VI. Relacionar-se com outras entidades e ou pessoas a fim de promover a Associação;
- VII. Supervisionar, coordenar e executar todas as atividades relativas à administração patrimonial;
- VIII. Manter sob sua responsabilidade, os bens e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- IX. Assinar, com o presidente, os documentos constantes do inciso IX do art. 43;
- X. Proceder, anualmente, o inventário físico dos bens da Associação.

ARTIGO 46 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Supervisionar, coordenar e executar todas as atividades financeiras da Associação;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;



- III. Assinar, com o presidente, os documentos constantes do inciso VIII do art. 43;
- IV. Manter junto a estabelecimentos de créditos sediados em Belo Horizonte, contas correntes em nome da Associação;
- V. Recolher às contas correntes da Associação, todos os valores objetos de arrecadação;
- VI. Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, demonstrativo de resultado e, semestralmente divulgar em quadros de aviso, de maneira clara e objetiva a situação financeira da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros;
- VIII. Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- IX. Relacionar-se com outras entidades e ou pessoas a fim de promover a Associação.



ARTIGO 47 – Compete ao Diretor Social:

- I. Supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- II. Submeter à aprovação da Diretoria, programação trimestral das atividades sociais e culturais;
- III. Organizar o registro de entidades sociais e culturais com as quais a Associação tem interesse em celebrar convênios;
- IV. Manter contratos e preparar minutas dos convênios a serem celebrados sob sua responsabilidade;
- V. Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- VI. Relacionar-se com outras entidades e ou pessoas a fim de promover a Associação;
- VII. Propor à Diretoria medidas de assistência social e financeira aos associados;
- VIII. Promover, periodicamente, reuniões com associados e seus familiares com o objetivo de consolidar a integração social;
- IX. Supervisionar, coordenar e executar todas as atividades esportivas;
- X. Submeter à aprovação da Diretoria programação trimestral das atividades esportivas;
- XI. Desenvolver e organizar as diversas modalidades de esportes masculino e feminino;
- XII. Providenciar o registro da Associação junto ao Conselho Nacional de Desportos ou órgão similar;
- XIII. Tomar as medidas necessárias para obter os subsídios que o Conselho Nacional de Desportos concede à suas filiadas;
- XIV. Prestar contas, trimestralmente, à Diretoria, das atividades de sua responsabilidade.

ARTIGO 48 – Compete ao Secretário Geral:

- I. Elaborar as atas e secretariar as reuniões da Diretoria;
- II. Elaborar e redigir as deliberações da Diretoria, bem como organizar seu arquivo;
- III. Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 49 – DO CONSELHO DE REPRESENTANTE

O Conselho de Representantes é o órgão de representação das Associações das unidades descentralizadas e de assessoramento da ACEPA e terá como função:

- I. Representar as associações das unidades descentralizadas junto à ACEPA;
- II. Emitir parecer sobre as questões de interesse de todos os empregados da EPAMIG, propostas pela Diretoria Executiva da Associação;
- III. Propor ações e políticas à Diretoria através de pareceres recomendativos, sobre questões de interesse de todos os empregados da EPAMIG;
- IV. Convocar reuniões com os presidentes das associações;



- V. Divulgar as ações e informações de interesse de todos os empregados da empresa, para as associações;
- VI. Atender a convocações comparecendo às reuniões com presidentes das demais Associações das unidades descentralizadas.



Parágrafo primeiro – as despesas decorrentes das viagens de cada presidente de associações correrão por conta da associação de origem.

Parágrafo segundo – O Conselho de Representantes será composto por três associados da categoria de efetivos da Associação, eleitos pelos presidentes das diversas associações de empregados da EPAMIG, com mandato de três anos, o qual deverá coincidir com as eleições da Diretoria da ACEPA.

Parágrafo terceiro – Quaisquer questões referentes ao Conselho de Representante e/ou a seus membros, serão denunciadas pela Diretoria Executiva da ACEPA e julgada pelos presidentes de todas as associações.

ARTIGO 50 – O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no início do exercício e extraordinariamente, quantas vezes for necessário. As decisões tomadas nas reuniões do conselho serão repassadas a todas as associações.

ARTIGO 51 – As ações e decisões do Conselho de Representantes serão tomadas com a aprovação de pelo menos dois dos três representantes.

ARTIGO 52 – Os membros que compõem o Conselho de Representantes podem se manifestar interna e externamente suas opiniões, prevalecendo aquelas que obtiverem a aprovação da maioria simples dos presidentes das diversas associações. As opiniões deverão ser manifestadas e decididas em reuniões lavradas em ata.

ARTIGO 53 – O Conselho de representantes poderá atuar em nome dos presidentes das associações, mediante a aprovação escrita da maioria simples destes presidentes.

Parágrafo único – Assuntos de emergência podem ser discutidos por telefone, fax, e-mail etc, ficando condicionada sua validação, à remessa do posicionamento de cada presidente, posteriormente, por escrito, ao Conselho de Representantes, na sede da ACEPA.

ARTIGO 54 – O Conselho de representantes participará das reuniões dos presidentes das associações, sem, contudo, ter direito a voto. Da mesma forma, outras pessoas, como os Delegados e Diretores Sindicais, Representantes junto à CERES, empregados, etc. poderão participar das reuniões quando convidados pelos presidentes ou representantes com o aval dos presidentes.

Parágrafo único – Na impossibilidade do comparecimento de qualquer presidente, a qualquer reunião, este indicará um representante de sua, ou outra unidade, com os mesmos direitos do representado.

ARTIGO 55 – As reuniões dos presidentes ocorrerão, ordinariamente, nos meses de março, por convocação via fax, telefone ou correspondência, e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Poderá ser feita por pelo menos dois dos representantes, ou por qualquer presidente. Quando extraordinárias, a convocação deverá se dar no mínimo por 02 (dois) membros do Conselho de Representantes, ou por qualquer presidente de associação.



Parágrafo primeiro – Cabe a quem convocar as reuniões, ordinária e extraordinária, eleger o data, e agenda.



Parágrafo segundo – Em caso de extrema urgência, as reuniões poderão ser convocadas por fax, telefone, e-mail etc.



ARTIGO 56 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e compõe-se de três membros efetivos e três membros suplentes.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal será eleito dentre os associados de categoria efetivos, cujos mandatos deverão iniciar-se 1 (um) ano após o início do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos.

ARTIGO 57 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- II. Dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os à Diretoria e sugerindo, se for o caso, medidas em benefício de melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação;
- III. Convocar o Diretor Presidente ou qualquer dos diretores a fim de prestarem esclarecimento;
- IV. Exigir da Diretoria, a contratação de auditoria externa independente, sempre que julgar necessário;
- V. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, para denunciar irregularidades na administração da Associação, para que esta tome deliberações que visem corrigir as irregularidades;
- VI. Analisar e dar pareceres nos documentos relacionados no inciso VI do artigo 46;
- VII. Manifestar-se sobre alienação de bens imóveis.

ARTIGO 58 – O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês subsequente ao término de cada trimestre, e extraordinariamente a qualquer tempo.

ARTIGO 59 – Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. Os membros da Diretoria;
- II. Os membros do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 60 – DA COMISSÃO ELEITORAL.

A Diretoria Executiva, com antecedência máxima de sessenta e mínima de quarenta e cinco dias do término do seu mandato, e do mandato do Conselho Fiscal, observado o disposto no § 1º do art. 56, designará uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros associados na categoria de efetivos da Associação, que não sejam candidatos a nenhum cargo eletivo.



ARTIGO 61 - A Comissão Eleitoral, encarregada de coordenar os trabalhos da eleição, emitirá edital, que será amplamente divulgado pelos meios de comunicação da empresa, mencionando:



- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas para a Diretoria Executiva e de candidatos para Conselho de Representantes, horário de funcionamento da secretaria da Associação, onde os registros deverão ser feitos;
- III. Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. Datas, horários e local da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira votação, ou em caso de empate entre duas chapas.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á o disposto no presente artigo à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO 62 – À Comissão Eleitoral compete:

- I. Organizar o processo eleitoral;
- II. Definir as datas, locais e procedimentos de votação;
- III. Confeccionar e divulgar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES;
- IV. Receber o requerimento de registro dos candidatos;
- V. Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VI. Organizar, e divulgar os nomes e “currículo vitae” dos candidatos ao Conselho de Representantes;
- VII. Preparar a relação dos votantes;
- VIII. Confeccionar e autografar as cédulas únicas, preparar o material eleitoral;
- IX. Realizar as eleições;
- X. Fazer a apuração das eleições;
- XI. Julgar recursos e decidir sobre a validade das eleições;
- XII. Redigir atas dos trabalhos eleitorais;
- XIII. Divulgar os resultados das eleições;
- XIV. Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, inclusive as não previstas neste estatuto, podendo, se necessário solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral.

ARTIGO 63 – DOS REGISTROS

O prazo para registro das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho de Representantes e ao Conselho Fiscal encerrar-se-á 20 (vinte) dias antes da data aprazada para a realização de cada eleição.

Parágrafo primeiro – É permitida uma reeleição.

Parágrafo segundo – Os cargos eletivos da Associação não serão remunerados sob qualquer título, forma ou espécie.

ARTIGO 64 – O requerimento de registro das chapas concorrentes à Diretoria será feito em duas vias endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato à Diretor Presidente, acompanhado da relação dos cargos e seus respectivos candidatos. A numeração das chapas seguirá a ordem de chegada dos requerimentos, por critério da Comissão Eleitoral poderá ser alfabética.

ARTIGO 65 – O requerimento de registros dos candidatos ao Conselho de Representantes e ao Conselho Fiscal será feito individualmente em 02 (duas) vias, endereçadas ao Presidente da



Comissão Eleitoral, devendo no caso do Conselho de Representantes, cada candidato apresentar um resumo "curriculum vitae" contendo:



- I. Formação do candidato;
- II. Data de ingresso na empresa;
- III. Data de ingresso na associação;
- IV. Função e cargo que ocupa na empresa;
- V. Breve histórico das atividades desde que entrou na empresa.

ARTIGO 66 – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Os candidatos à Diretoria Executiva serão registrados em chapas, contendo, em cada chapa, os cargos a serem preenchidos com os respectivos candidatos. O registro será feito, pelo candidato a Diretor Presidente, junto à Comissão Eleitoral, até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo primeiro – O voto será dado à chapa como um todo e será secreto.

Parágrafo segundo – Será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo terceiro – Em caso de empate, a Comissão Eleitoral marcará novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, tendo como concorrentes apenas as chapas empatadas.

ARTIGO 67 - O sigilo do voto será mantido mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula própria contendo todas as chapas concorrentes;
- II. Uso de cabine e urnas próprias para eleição;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única com as rubricas dos membros da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 68 – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O candidato ao Conselho Fiscal será registrado, pelo próprio candidato, junto à Comissão Eleitoral, até 20 (vinte) dias da realização das eleições.

Parágrafo primeiro – O voto será dado a três candidatos ao Conselho Fiscal e computado individualmente para cada candidato votado.

Parágrafo segundo – Os três candidatos mais votados serão os membros efetivos do Conselho Fiscal, sendo presidente, o candidato mais votado. Os candidatos que ficarem em quarto, quinto e sexto lugar, na classificação da votação serão os membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro – Em caso de empate, servirá como critério de desempate, pela ordem:

- I. O candidato com mais tempo como associado;
- II. O candidato com mais tempo na empresa,
- III. O candidato mais idoso;

ARTIGO 69 – O sigilo do voto será mantido mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula própria contendo nome de todos os candidatos registrados;
- II. Uso de cabine e urnas próprias para eleição;



II. Verificação da autenticidade da cédula única com as rubricas dos membros da Comissão Eleitoral.



ARTIGO 70 – Esgotadas todas as suplências, e, ainda persistindo a vacância, a Comissão Eleitoral sugerirá à Diretoria Executiva convocação de Assembléia Geral para escolha dos associados que completarão o quadro do Conselho Fiscal.



ARTIGO 71 – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.

O candidato ao Conselho de Representantes será registrado, pelo próprio candidato, junto à Comissão Eleitoral, até 20 (vinte) dias da realização das eleições, observada a exigência contida no artigo 65.

Parágrafo primeiro – O voto será dado a três candidatos ao Conselho de Representantes e computado individualmente para cada candidato votado.

Parágrafo segundo – Os três candidatos mais votados serão os membros do Conselho de Representantes, sendo presidente, o candidato mais votado.

Parágrafo terceiro – Em caso de empate, servirá como critério de desempate, pela ordem:

- I. candidato com mais tempo na empresa;
- II. O candidato com mais tempo como associado;
- III. O candidato mais idoso.

ARTIGO 72 – O sigilo do voto será mantido mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula própria contendo nome de todos os candidatos registrados;
- II. Sistema de voto por correspondência conforme art. 75;
- III. Uso de urna própria para eleição;
- IV. Verificação da autenticidade da cédula única com as rubricas dos membros da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 73 – Em caso de vacância, a Diretoria Executiva indicará nome(s), dentre os associados da categoria efetivos, que será(ão) submetidos à aprovação dos presidentes das associações, para completar o mandato até as próximas eleições.

ARTIGO 74 - O Conselho de Representante será eleito pelos presidentes das diversas associações.

ARTIGO 75 – A votação para o Conselho de Representantes poderá ser feita por correspondência, da seguinte forma.

A cédula contendo os nomes dos candidatos irá dentro de um envelope pequeno sem identificação. O envelope contendo a cédula irá junto com uma ficha de identificação do eleitor dentro de um envelope maior. O eleitor, preencherá a ficha de identificação, dará seu voto na cédula, colocando-a dentro do envelope menor, lacrando-o sem identificá-lo. Colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior endereçando e remetendo-o à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral, ao receber o envelope, identificará o eleitor através da ficha de identificação, depositando na urna o envelope menor, sem identificação. Na impossibilidade de identificação do eleitor este voto será considerado nulo.

ARTIGO 76 – A Comissão Eleitoral concederá um período mínimo de 15 (quinze) dias, da distribuição das cédulas até a apuração dos votos, para que haja tempo suficiente para a votação.



ARTIGO 77 - DAS IMPUGNAÇÕES

Qualquer associado efetivo poderá solicitar a impugnação de chapa(s) ou candidato(s), desde que faça requerimento à Comissão Eleitoral expondo de forma clara e objetiva os motivos da impugnação, com apresentação de provas. A data para pedido de impugnação se extingue dois dias úteis após a divulgação dos nomes dos candidatos.

ARTIGO 78 – A Comissão Eleitoral terá 24 horas para comunicar ao candidato impugnado, o qual terá dois dias para apresentar sua defesa.

ARTIGO 79 – Decorrido o prazo, a comissão eleitoral se reunirá e tomará uma decisão sobre a impugnação.

Parágrafo único: Se necessário, a comissão eleitoral pode adiar, a data de eleição, no máximo por 5 dias.

ARTIGO 80 – Se a Comissão Eleitoral julgar procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído para compor o quadro da chapa. Se se tratar da impugnação de candidato ao Conselho Fiscal ou ao Conselho de Representante, este só poderá ser substituído caso o número de candidatos remanescentes for inferior às vagas existentes.

ARTIGO 81 - DA VOTAÇÃO

A Comissão Eleitoral, após verificar se está tudo correto, como urna, cédulas de votação, cabine indevassável, lista de votantes, dará início ao processo de votação conforme o edital.

ARTIGO 82 - O horário das eleições será de 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 17:00 (dezessete horas).

ARTIGO 83 – Só poderão votar, os associados efetivos em dia com suas obrigações, cujos nomes constem da lista de votantes.

ARTIGO 84 - Somente poderão permanecer no local de votação, os membros da Comissão Eleitoral, um fiscal representante de cada chapa concorrente e o eleitor que estiver votando.

ARTIGO 85 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula para votar. Após votar, dobrará a cédula, apresentando-a à Comissão Eleitoral, exibindo as rubricas, para a fiscalização.

Parágrafo único – Se a cédula for diferente da que foi entregue ao eleitor, este deverá apresentar a cédula original, caso contrário não poderá votar. A ocorrência será lavrada em ata.

ARTIGO 86 – Encerrado o prazo da votação, em havendo fila para a votação, a Comissão Eleitoral distribuirá senha, iniciando pelo último da fila, podendo votar após o encerramento, apenas os eleitores constantes da lista de votantes que apresentarem a senha.

ARTIGO 87 – Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem das assinaturas nas folhas de votantes, constatando número mínimo, de um terço de assinaturas de associados em condições de votar procederá a apuração,



Parágrafo primeiro – Não atingindo quorum suficiente, a Comissão Eleitoral convocará eleições nos termos do edital.



Parágrafo segundo – Se na segunda convocação não for atingido o quorum mínimo de eleitores, a Comissão Eleitoral declarará a vacância administrativa, a partir do término do mandato dos membros em exercício. Antes do término do mandato, a Diretoria Executiva que está encerrando o mandato convocará uma Assembléia Geral para indicar uma junta governativa realizando novas eleições dentro de 6 (seis) meses.



Parágrafo terceiro – Se o número de assinaturas for igual ou superior ao de cédulas na urna, procede-se a apuração normalmente. Se o número de cédulas na urna for superior ao de assinaturas, faz-se a apuração descontando dos votos dados à chapa mais votada o número de cédulas em excesso. Quando o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença da chapa mais votada pela segunda colocada, serão anuladas as eleições. A comissão eleitoral convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta dias) dias.

ARTIGO 88 – Atingido quorum referido no artigo anterior, apurados os votos, a comissão divulgará os nomes dos membros eleitos.

ARTIGO 89 – Fica eleito o forum da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 90 – As cores da Associação serão branco e verde

ARTIGO 91 – O jornal EPAMIGOS, órgão de comunicação da Associação, é o órgão oficial da Entidade e passará a ser editado sob a responsabilidade editorial da Diretoria Social, que poderá captar recursos capazes de tornar auto-suficiente a sua publicação.

ARTIGO 92 – As pessoas estranhas à Associação só poderão participar das reuniões culturais, sociais e esportivas mediante convite-ingresso, ou conforme decisão da Diretoria.

ARTIGO 93 – São expressamente proibidas em qualquer dependência da Associação, manifestações de caráter político-partidária ou religiosa.

ARTIGO 94 – Os empregados da EPAMIG, lotados nas unidades descentralizadas poderão participar de atividades desenvolvidas pela ACEPA, a critério da Diretoria, desde que se credenciem através do pagamento de uma taxa de 1% do salário mínimo vigente. O acerto ocorrerá no final do exercício contábil financeiro.

ARTIGO 95 - O mandato do atual Conselho Fiscal será prorrogado por um ano.


Paulo de Oliveira
Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS EMPREGADOS DA EPAMIG ACEPA.

AVERBADO(A) sob o nº 44 em registro 61.789, no Livro A, em 27/01/2000.